CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 32 DE 13 DE JUNHO DE 2019

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 396/2019
CM-PALMITAL 13/06/2019

À COMISSÕES DE:
Finanças e Justiça
C.M. Palmital, em 19/06/19
Francisco de Souza - Caninha
Presidente

Altera a Lei nº 2.668, de 30 de março de 2015, que institui, no município de Palmital, o programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de incluir aplicação de sanções pelo descumprimento da Lei.

Art. 1º A Lei nº 2.668, de 30 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 6-A:

"Art. 6-A Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais domésticos ou domesticados, sendo que as multas serão cobradas em 20 (vinte) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme segue:
I – Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal;
II – Nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal;
III – Nos casos de abandono de animal sadio ou doente praticados de forma dolosa ou culposa, que gerem lesões ou morte do animal.
§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada, independente de ser o proprietário ou cuidador.
§ 2º Os recursos provenientes das multas serão destinados à Associação Palmitalense Protetora de Animais São Francisco de Assis – APPASFA."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de junho de 2019.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 13 DE JUNHO DE 2019
(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente Projeto de Lei com a finalidade de incluir a previsão de multa na Lei nº 2.668, que institui, no município de Palmital, o programa Municipal de Proteção e Bem-Estar de Cães e Gatos – PROBEPAL, a fim de tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em nosso Município de Palmital, pois a criação de multas implicará na diminuição drástica desses abandonos e maus-tratos, bem como na diminuição dessas ocorrências.

A cobrança de multa servirá como medida socioeducativa para que as pessoas passem a ter mais responsabilidade e respeito no trato animal que merecem o nosso respeito como seres vivos.

Sendo assim imprescindível que os recursos advindos das multas sejam recolhidos e transferidos para à Associação Palmitalense Protetora de Animais São Francisco de Assis – APPASFA, proteção e bem-estar dos animais a ser utilizados para a manutenção, ações e projetos voltados a Política do Bem-Estar Animal.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 13 de junho de 2019.

CHRISTINA AMARO PEREIRA
Vereadora